



LEI Nº 955/2010

Dispõe sobre o controle do uso de água potável pela população de Cortês-PE, evitando o seu desperdício e tomando medidas cautelares contra o risco de desabastecimento total ou parcial da comunidade, e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei confere ao Poder Executivo Municipal de Cortês poderes para controlar o uso de água potável pela população, evitando desperdício e tomando medidas cautelares contra o risco de desabastecimento total ou parcial da comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em todo o seu território com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída à população, bem como restringir a sua utilização exagerada.

Parágrafo único: Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – lavar calçadas e/ou as ruas com uso contínuo de água;

II – manter vazamentos e/ou torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III – lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-carros, que deverão possuir sistema de captação de águas pluviais visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;

Art. 3º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo, fica o fiscal do Poder Público autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, será aplicado multa de 50% do valor consumido pelo munícipe no mês corrente, sem prejuízo de suspensão imediata do corte do fornecimento de água.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de

Rua Cel. José Belarmino, 48, Centro - Cortês/PE - CEP: 55225-000 - Fone: (81) 3667-1455 - Fax: (81) 3687-4158 - CNPJ: 16.273.948/0001-69

“Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja”



informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdício de água.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, nos novos projetos hidráulicos de próprios municipais, adotará técnicas e equipamentos visando à redução do consumo de água.

2

§ 1º - Constatando-se o desperdício de água em próprios municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo, para que tome providências no sentido de apurar responsabilidades e aplicar penalidades cabíveis ao caso.

§ 2º - As residências, os estabelecimentos comerciais e industriais de Cortês ficam obrigados a permitir a instalação de medidores, pelo Poder Executivo Municipal, às expensas deste, para medição e controle do consumo de água.

§ 3º - A resistência do usuário à instalação do medidor de que trata este artigo autoriza o imediato corte e suspensão do fornecimento da água, pelo Poder Executivo Municipal, enquanto essa persistir.

§ 4º - Para fazer valer as medidas consistentes no combate ao desperdício de água, inclusive na instalação de medidores e efetivação de cortes e suspensão do fornecimento de água poderá a Administração Municipal utilizar-se do Poder de Polícia a ela inerente, solicitando, se necessário, o auxílio da força pública.

§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cortês, com a responsabilidade de oferecer aos munícipes, assistência necessária e devidas no que diz respeito ao fornecimento de água tratada e disponibilizar água 24h.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal de Cortês, deve informar em no mínimo 48h, por meio de carro de som, panfletos e, etc, o motivo que por um acaso prejudique o fornecimento de água, salvo quando o motivo for em decorrência de fenômenos naturais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações próprias.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 09 de novembro de 2010.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito